

ILUSTRÍSSIMO SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CEARÁ.



**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.07.01PE-SRP
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, em conformidade com o §2º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP** perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, visto que, nos fora concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das contrarrazões, que começou a correr do término do prazo da recorrente, tendo desta feita, como data limite o dia 06 de abril de 2022. Assim, esta peça é tempestiva.

II – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa NEO CONSULTORIA, que se insurge contra a decisão de habilitação da empresa 7SERV, vencedora do item/lote 02 da licitação, alegando supostas irregularidades contidas no procedimento licitatório, que culminaram, segundo a recorrente, na indevida habilitação da primeira colocada, sustentado em síntese: **i)** Ausência das declarações exigidas no Edital, referente aos itens 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.9; **ii)** Suposta apresentação de declaração falsa, referente ao Anexo IV; e **iii)** subcontratação do objeto do certame.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de clara perseguição e mera insatisfação com o resultado do certame, da recorrente e do grupo empresarial a que pertence, que tentam a todo custo desqualificar a recorrida, sempre com supostas alegações de irregularidade sem o menor fundamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOCOARA promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Eletrônico N° 2022.03.07.01PE-SRP, com vistas ao “REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOCOARA”.





Ocorre, que agora a empresa NEO CONSULTORIA, após perder em acirrada disputa de preço no ITEM/LOTE 02, tenta induzir a Douta Pregoeira ao erro, com seu frágil recurso que sera totalmente contraposto nesta peça recursal, devendo ser de pronto, INDEFERIDO.

I) DA AUSÊNCIA DAS DECLARAÇÕES

Inicialmente, insurge-se a recorrente com a suposta alegação de que a vencedora tenha deixado de apresentar as declarações exigidas nos itens 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.9 do Edital, o que é totalmente descabido.

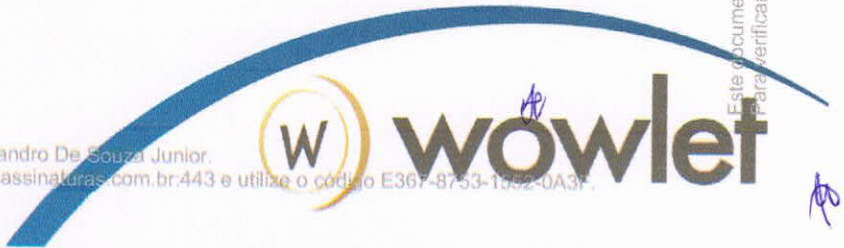
Nos termos do **ITEM 5.5** do instrumento convocatório, a regra quanto a apresentação das declarações é objetiva, e estabelece a forma como devem ser inseridas no procedimento.

previstos no presente instrumento convocatorio, seus anexos e leis aplicaveis.
5.5 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- 5.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.5.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.5.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.5.4 **DECLARA** que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 5.5.5 **DECLARA** sob penas da Lei, que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara (CE), responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente;

Como bem-visto, as declarações que a recorrente insinua como ausentes, não foram anexadas na forma de arquivo, pois conforme disposto no Edital deveriam ser "ASSINALADAS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA". Portanto, anexar arquivos referentes às declarações junto a documentação de habilitação era desnecessária e contrária a forma estabelecida no instrumento editalício.

Além disso, conforme pode-se verificar por meio do comprovante impresso da proposta eletrônica, as demais declarações referentes ao atendimento da habilitação e inexistência de fatos impeditivos foram devidamente inseridas junto a proposta, no campo informações adicionais.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



Informações adicionais

Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

A presente proposta foi impressa por contato@7serv.me em 29/03/2022 às 18:25

Dessa forma, resta claro que a suposta alegação de descumprimento de regra estabelecida do Edital levantada pela recorrente não passa de uma inverdade e, portanto, não merece prosperar.

II) DA SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA

No que tange a alegativa de apresentação de declaração falsa, relativa à relação dos compromissos assumidos pela Recorrida, não passa de uma tentativa leviana da recorrente em caracterizar tal documento como “FALSO”.

As informações prestadas na declaração, em nenhum momento, foram afirmadas, categoricamente, pela empresa 7SERV como se tratando de “TODOS” ou de “os UNICOS” compromissos vigentes da empresa, como tenta insinuar a recorrente.

De fato, houve um equívoco na declaração prestada pela vencedora, mas que, no máximo, deve ser entendida como incompletude de informação, podendo tal situação ser sanada por meio de simples diligência, caso a Comissão entenda como necessária.

A simples atualização não coloca em risco a capacidade da empresa em executar este contrato, pois como diz o doutrinador Hely Lopes Meirelles: **“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades, sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.”**



O Tribunal de Contas da União decidiu recentemente, via Acórdão 1.211/2021, que, caso haja EQUÍVOCO OU FALHA por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, DE DOCUMENTO QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao Pregoeiro, realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/1993, e do art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e promover o saneamento da documentação, vejamos:

“9.4. deixar assente que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, **O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO E AVALIDADO PELO PREGOEIRO**”

Inabilitar a vencedora que, frise-se, apresentou o MENOR PREÇO, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear a declaração exigida na habilitação, no cenário exposto na decisão, resultaria em objetivo dissociado do interesse público.

Importante ressaltar, ainda, que a empresa apresentou, regularmente, as demais comprovações quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, através da certidão negativa de falência, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como, pela análise dos índices financeiros em consonância aos parâmetros estabelecidos como adequados pelo instrumento convocatório.

Some-se a isso, o fato de o município CONTRATANTE ser, atualmente, cliente da recorrida, podendo plenamente atestar a capacidade econômica da empresa em honrar os compromissos, principalmente perante sua rede credenciada local, pois não há nenhuma ocorrência desabonadora que comprometa a assunção de um novo contrato pela empresa 7SERV com esta Administração.



Dessa forma, caso a Nobre Pregoeira ainda entenda como necessária, a recorrida 7SERV aproveita o ensejo para requerer a oportunidade de sanear sua qualificação econômico-financeira, apresentando declaração complementar com a relação dos compromissos vigentes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

(...)

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

III) DAS ALEGAÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

A empresa vencedora - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIO DE VEÍCULOS EIRELI – **adquiriu uma Unidade da Franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meios de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.**

Nos termos a Lei 13.966/2019, que substituiu a Lei nº 8.955/94, em seu art. 1º, **conceitua-se a Franquia:**



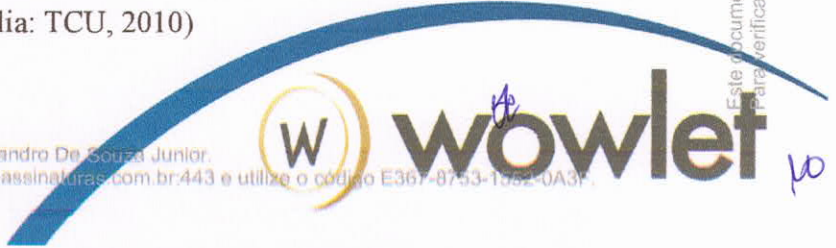
*“Art. 1º. Esta lei disciplina o sistema de **franquia empresarial**, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato uma franqueado a **usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual**, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, **sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante período de treinamento.**”*

A autonomia é elemento fundamental que caracteriza a atividade da franqueada 7SERV, que, como empresa independente, administra seu estabelecimento, seus empregados, assume os riscos das operações comerciais, não havendo, por parte da Franqueadora, interferência na direção dos contratos de prestação de serviços assumidos com terceiros, clientes e redes de estabelecimentos credenciados, a não ser no que diz respeito à supervisão da marca.

Ou seja, a Franquia nada mais é que um contrato entre as partes onde o Franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e know how e/ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços ora contratados. Por sua vez, a **Subcontratação é o meio no qual o contratado transfere parte da execução de uma obra ou serviço para um terceiro.**

Nas palavras do Professor e Juiz aposentado de SP - Dr. Sílvio Venosa - *“Juridicamente, franquia significa um direito concedido a alguém”, “é um contrato complexo derivado primordialmente da concessão” do franqueador. Neste caso a empresa 7SERV, presta pessoalmente os serviços mediante a concessão da marca e/ou produto do Franqueador.*

Em nada, portanto, se coaduna o instituto da Franquia com a Subcontratação de Serviços. Também no entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” reza que a **“Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.”** (4. ed. Brasília: TCU, 2010)



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



Ora, *in casu*, a empresa 7 SERV adquiriu da Franqueadora, licença de Sistema que engloba um conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operacionalização do software, onde ela, pessoalmente, operacionaliza, gere e administra com exclusividade os serviços os quais presta aos seus clientes. Tais atribuições constam explicitamente nos documentos firmados (COF/Pré-Contrato e Contrato) entre as partes (franqueado/franqueador), e que estão à disposição desta comissão para eventual conferência em sede de diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se que, para que se possa avaliar o suporte físico necessário pela empresa para a prestação dos serviços tem-se que ter o entendimento da exigência dos serviços a serem desenvolvidos.

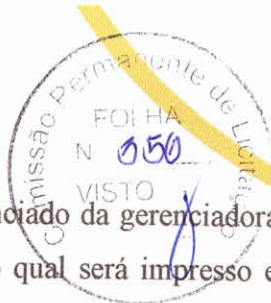
No caso, trata-se de serviços cuja exigência técnica requer espaço físico que suporte determinado pessoal qualificado e computadores e softwares de qualidade, oportunidade em que também passaremos a demonstrar a falsidade das alegações de existência de subcontratação.

II.a) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O CLIENTE (PREFEITURA)

Para que não reste qualquer sombra de dúvida acerca da natureza jurídica dos serviços da 7SERV, registre-se como se dá o procedimento dos serviços da empresa Representada:

1º - Após a devida assinatura do Contrato entre a empresa 7SERV e seu Cliente/Prefeitura, a gerenciadora efetua o cadastramento do mesmo em sua Plataforma licenciada, com inserção de todas as informações comerciais, criando a partir daí o Perfil do Cliente, gerando login e senha.

2º - Após esse momento, com o login do usuário gestor da conta (Gestor Master), a empresa 7SERV passa a cadastrar todos os dados dos veículos, usuários, Secretárias, dotações e demais informações necessárias para o fornecimento e gerenciamento dos serviços. Por este cadastro o Gestor pode incluir ou excluir veículos e usuários, bem como acompanhar toda a prestação de serviços e fechamento de faturas.



3º - No momento em que o veículo é cadastrado no Sistema licenciado da gerenciadora 7SERV é gerado um número de cartão exclusivo para aquele usuário, o qual será impresso e entregue fisicamente.

4º - Também serão cadastrados os usuários dos veículos, gerando matrícula e senha individual para cada um, de forma que seja utilizado no momento da prestação de serviços nos estabelecimentos credenciadas à Gerenciadora.

5º - Realização de treinamento dos funcionários e gestores dos contratos, que ficarão responsáveis em manusear e realizar as autorizações no Sistema via web.

II.b) DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS DA EMPRESA COM O ESTABELECIMENTO CREDENCIADO:

6º - Quanto aos procedimentos adotados com os estabelecimentos credenciados para prestação de serviços, ou seja, Postos de Combustíveis e Oficinas, é solicitado o preenchimento de ficha cadastral para avaliação de viabilidade de Contrato e após aprovação, assinatura de Contrato de Credenciamento, momento em que o estabelecimento (Postos/Oficinas) passa a compor a rede credenciada da Gerenciadora 7SERV, estando autorizada a transacionar os produtos e serviços mediante apresentação dos cartões magnéticos microprocessados e/ou chips.

7º - Após esse momento, a gerenciadora 7SERV passa a realizar treinamento de pessoal e instalação dos equipamentos para a captura realização das transações (abastecimento, venda de peças e serviços).

8º - O estabelecimento terá acesso à plataforma com a descrição dos serviços prestados, relatórios e borderôs, podendo acompanhar, da sua plataforma via web, as transações realizadas.

9º - Por fim, após a prestação dos serviços, a Gerenciadora 7SERV emitirá relatório com a descrição dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de comissão acordada no Contrato de credenciamento. Tudo operacionalizado, gerenciado e administrado pela Gerenciadora 7SERV.



Como se vê, a franqueada é a responsável direta pela operacionalização, gestão e administração do sistema e serviços que presta, inclusive pelas transações realizadas com seus credenciados, não contando, portanto, com qualquer interferência ou prestação de serviços de terceiros, como maldosamente alega a Recorrente, que diga-se de passagem, é contumaz em propor Recursos e Representações contra Certames com argumentações vis, com o intuito de gerar balbúrdia e tentar retirar da concorrência empresas de porte menor que a sua, a fim de tomar-lhe a preferência, rompendo assim, incontestavelmente com o intuito maior e com os princípios administrativos da Isonomia entre as concorrentes.

II.c) QUANTO A TITULARIDADE DO DOMÍNIO DO SITE E DA MARCA

Em sua narrativa leviana, a recorrente alega que realizou pesquisas no site do aplicativo do Sistema WOWLET, chegando à conclusão de que o domínio pertence à empresa BRASTRACKER TECNOLOGIA -ME, e em consulta ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI constatou que a marca Wowlet Carteira digital é registrada em nome da empresa BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA, dando a entender em sua conclusão de que seriam empresas diferentes.

Entretanto, Nobre Pregoeiro, em simples consulta ao site do google, digitando o nome da empresa, é possível encontrar documentos públicos antigos da BRASTRACKER TECNOLOGIA quando ela ainda participava de licitações, em que se pode extrair o número de inscrição do cartão CNPJ (Nº 22.107.868/0001-28), assim como o da empresa BITACTIVE TECNOLOGIA, verificando-se que, na verdade, trata-se da mesma empresa.


Comissão Permanente de Licitação
 FOLHA
 N: 358
 VISTO

2017-5-25 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.107.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2015
NOME EMPRESARIAL BRASTRACKER TECNOLOGIA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASTRACKER TECNOLOGIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 82.99-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.94-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.53-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.52-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.107.868/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2015
NOME EMPRESARIAL BITACTIVE TECNOLOGIA E CIENCIA EM ATIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		POSSUI DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e		

Brastraker Tecnologia era a razão social da empresa que sempre esteve ligada ao ramo de desenvolvimento de softwares e programas de computadores. Inicialmente desenvolvendo tecnologia para rastreamento e monitoramento de veículos, como a telemetria, logo depois migrando para o ramo de administração de cartões e gerenciamento de frota, os sócios procederam com a mudança da razão social da empresa para Bitactive Tecnologia e Ciência em Ativos LTDA, através de alteração em seu contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, podendo ser, inclusive, consultado e confirmado no órgão a legalidade e regularidade de tal ato.

No que tange a situação do registro da marca à época da aquisição da franquia, a empresa 7SERV sempre esteve ciente da situação e andamento do processo junto ao INPI tendo em vista

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
 Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará, Brazil
 Fone/Phone: (85) 3101-4000
 contato@7serv.me – www.7serv.me

 wowlet

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



que em todos os instrumentos firmados com a franqueadora, a circunstância era informada (COF/Pré-Contrato/Contrato/Certificado de franquia). Desta feita, a franqueada assumiu o risco e aceitou os termos do negócio da forma em que se encontrava.

Inclusive, de acordo com a Lei da Franquia nº 13.966/2019, não há problema em se firmar o contrato antes de sair a concessão do registro pelo INPI, desde que haja, pelo menos, o requerimento em andamento junto ao órgão. Vejamos.

“Art. 1º (...).

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

Atualmente o processo está finalizado e a concessão devidamente deferida e vigente, conforme apresentado pela própria NEO CONSULTORIA em sua consulta, e documento abaixo demonstrado, estando a franqueada 7SERV operando e administrando uma unidade de franquia com toda segurança jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 917903013

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regulamentares em vigor, mediante as seguintes características e condições:

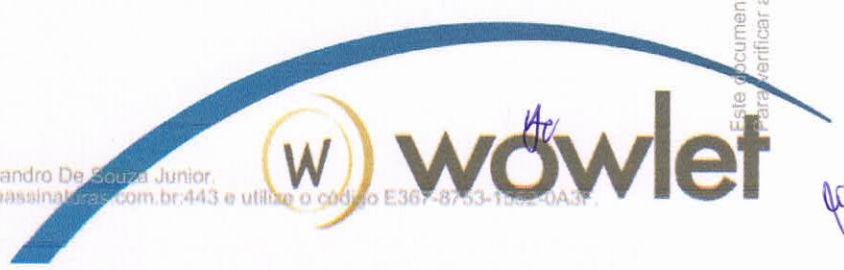


Data de depósito: 06/08/2019
 Data da concessão: 14/04/2020
 Fim da vigência: 14/04/2030

Titular: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA (BR/CE)
 CNPJ: 22107868000128
 Endereço: Rua Argemiro Carvalho, 89 - Vicente Pinzon, 89 -sala 102, 60.181085, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Serviço
 CFE(4): 26.1.1, 26.1.18, 27.5.1, 27.5.2 e 27.5.21
 NCL(11): 36

Especificação: Fornecimento de descontos a estabelecimentos de terceiros através do uso de cartão de associado; Provimento de informações financeiras através de um website; Administração de cartão de crédito; Administração de cartão de débito; Cartão de caixa (serviços financeiros); Serviços de recarga de créditos de cartões magnéticos do tipo: vale refeição, alimentação ou combustível; (da classe 36)



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N: 001
VISTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 917764420

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

WOWLET

Data de depósito: 18/07/2019
Data da concessão: 03/03/2020
Fim da vigência: 03/03/2030

Titular: BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA (BR/CE)
CNPJ: 22107888000128
Endereço: Rua Argemiro Carvalho, 89 - Vicente Pinzon, 89-sala 102, 60.181085, Fortaleza, CEARÁ, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(11): 36

Especificação: Fornecimento de descontos a estabelecimentos de terceiros através do uso de cartão de associado; Administração de cartão de afinidade [serviço de crédito]; Provimento de informações financeiras através de um website; Cartão de caixa [serviços financeiros]; Serviços de recarga de créditos de cartões magnéticos do tipo: vale refeição, alimentação ou combustível.

Rio de Janeiro, 03/03/2020

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

Destarte, não há de se falar em ilegalidade ou contradição na constituição da franquia, tendo em vista que todos os procedimentos legais foram atendidos.

II.d) QUANTO A OCORRÊNCIA LEVANTADA PELA RECORRENTE NO MUNICÍPIO DE CROATÁ

Fica mais notável o desespero da empresa NEO CONSULTORIA nas razões apresentadas, quando ela traz à tona circunstância totalmente alheia ao presente certame, tanto no que diz



respeito aos participantes, ao processo licitatório em questão e à Administração Municipal Contratante.



Como pode a empresa vencedora dos Itens/Lotes 01 e 02 do PE Nº 2022.03.07.01PE-SRP da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara ser inabilitada por atos praticados por terceiros em outro procedimento licitatório, no município de Croata e ocorrido em meados de 2018? Ademais, não cabe a 7SERV promover defesa ou explicação de fato alheio a sua empresa e de que não tem conhecimento nem participação.

Outrossim, mesmo considerando que o fato aventado pela recorrente recaia sobre a franqueadora com quem a 7SERV mantém contrato, há de se convir que, em tendo realmente havido a fraude na licitação em comento, que a empresa responsável por tal ato responda ao devido processo legal, com direito a ampla defesa e ao contraditório nas vias competentes. Cumpre ressaltar, ainda, que a empresa franqueadora sequer foi suspensa de contratar nem foi declarada inidônea pelo Município de Croatá até a presente data.

II.e) QUANTO A OCORRÊNCIA LEVANTADA PELA RECORRENTE NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

No que se refere ao contrato que a empresa 7SERV mantinha com o Município de Maracanaú, informamos que ele fora rescindido amigavelmente a pedido da CONTRATADA e que fora plenamente acatado pela Administração municipal, tanto que não houve abertura de procedimento administrativo nem aplicação de sanção por parte da CONTRATANTE.

A solicitação de rescisão amigável se deu por motivos inerentes as **condições específicas da prestação de serviço LOCAIS**, agravadas pelo momento de pandemia, tendo a empresa permanecido contratada até que o município tomasse as medidas necessárias para uma nova contratação.

Ressalte-se ainda que todos os débitos que haviam em atraso da CONTRATANTE, foram plenamente quitados tempos depois, sem que tenha ocorrido notificações e cobranças por parte da então contratada.



Desta feita, não há motivos nem fundamento jurídico para que esse fato seja tomado como base para justificar inabilitação da vencedora do presente certame em Senador Pompeu.

II.f) DO USO DO SOFTWARE DA PORTAL CARD EM MARACANAÚ

A WOWLET CARTEIRA DIGITAL não se resume, tão somente, ao fornecimento de licença de software de gestão. A franquia, como dito anteriormente, engloba o uso da marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços da marca, bem como a licença de software do sistema de gerenciamento de frota e outros serviços, assim como tecnologia de meio de pagamento.

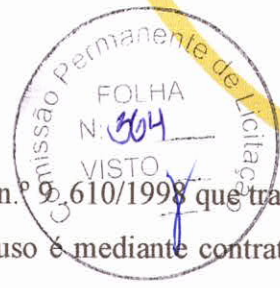
Uma das obrigações da franqueadora é disponibilizar uma lista de Fornecedores Homologados que são as empresas conveniadas com a Franqueadora que, oferecem ao Franqueado normalmente um melhor preço para aquisição de produtos e serviços necessários à implementação da unidade franqueada e utilização de produtos homologados pela Franqueadora.

A Portal Card está inserida nesse contexto de fornecedor homologado, como empresa que fornecia a licença de software de gestão, conveniada a Franqueadora com compatibilidade tecnológica para aceitar os produtos/serviços da marca (cartões).

Todavia, a franqueadora foi além e com seu crescimento desenvolveu um software de gestão próprio, não sendo mais necessário a contratação de fornecedor homologado para esse quesito.

Dessa forma, cada unidade de franquia, atualmente, está devidamente licenciada para o uso do software da marca, com acesso liberado ao Sistema WOWLET, assim como seus clientes e estabelecimentos credenciados, tendo realizado já 100% da migração de todos os seus clientes para a nova plataforma.

Outrossim, mesmo que fosse utilizado esse software no contrato, não há elementos que caracterizariam a subcontratação, já que as obrigações e encargos NÃO seriam transferidos para terceiros, como já demonstrado anteriormente no passo a passo do serviço.



Também é importante salientar que conforme o art. 9º da Lei n.º 9.610/1998 que trata da proteção da propriedade intelectual de programa de computador, o uso é mediante contrato de licença e não aquisição em definitivo.

Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

Deve se considerar que não há no edital do certame a determinação de que o software deve ser de propriedade da contratada. Dessa forma, a comprovação de que a contratada dispõe da licença de uso do software é suficiente para comprovar o seu uso regular. E o contrato de franquia assegura isso.

II.g) DA SUBCONTRATAÇÃO DA RECORRENTE – NEO CONSULTORIA

Espanta-nos a postura da recorrente que insiste em nos acusar de praticar a subcontratação, por utilizar sistema de terceiros para executar o serviço, quando na verdade, ela quem subcontrata os serviços e estaria assim **proibida de participar do certame**, pois, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELE** é produto da empresa **FITCARD**, essa sim, empresa especializada em intermediar a relação entre Gerenciadoras de Benefícios, Sistema de Gestão e Estabelecimentos Comerciais, senão vejamos na própria página da FITCARD, www.fitcard.com.br.



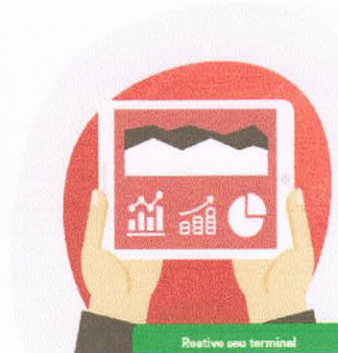
FITCARD

Institucional O que fazemos Credenciados Seja um Credenciado Contato Login

Tecnologia e Inovação

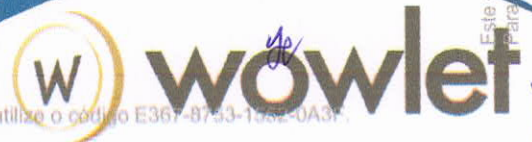
Especializada em intermediar a relação entre Gerenciadoras de Benefícios, Sistemas de Gestão e Estabelecimentos Comerciais.

Ver mais



7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 (85) 3180-0983
contato@7serv.me – www.7serv.me

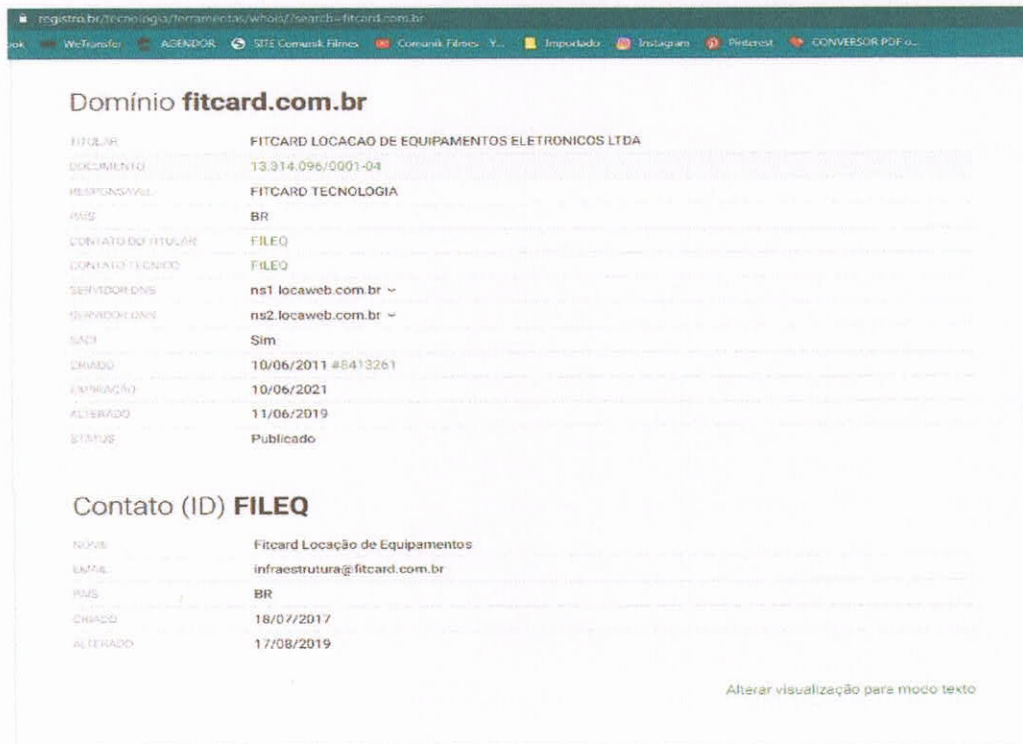
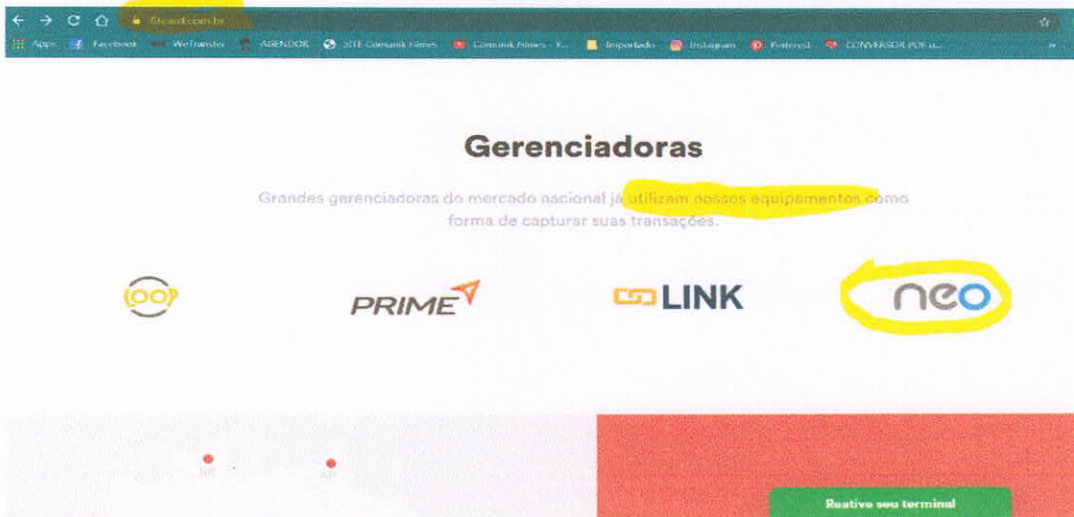
Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



Assim, como se vê pelos *prints* e na página oficial na internet, a **Fitcard** é uma empresa de locação de equipamentos eletrônicos (**print 3**), e **intermedeia a relação entre Gerenciadoras e seus clientes, entre elas a Recorrente *in casu*, NEO Consultoria**. Essa relação, sim, supõe a subcontratação de serviços visto que a empresa Recorrente não passa de uma gerenciadora **intermediada pela Fitcard (print 1 e 2)**, configurando-se o caso *como de fornecimento de serviço de terceiro estranho ao contrato, enquanto, por sua vez, a Vencedora 7SERV se enquadra na natureza jurídica de franqueada da Wowlet Carteira Digital*.



7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará, Brasil
Fone/Phone: (85) 3190-4000
contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.

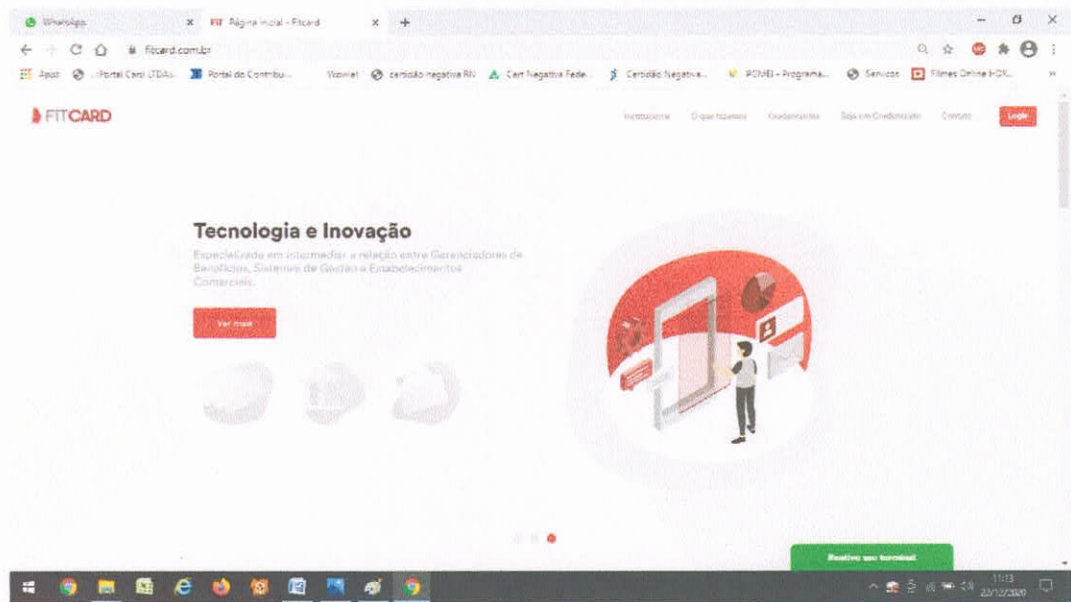
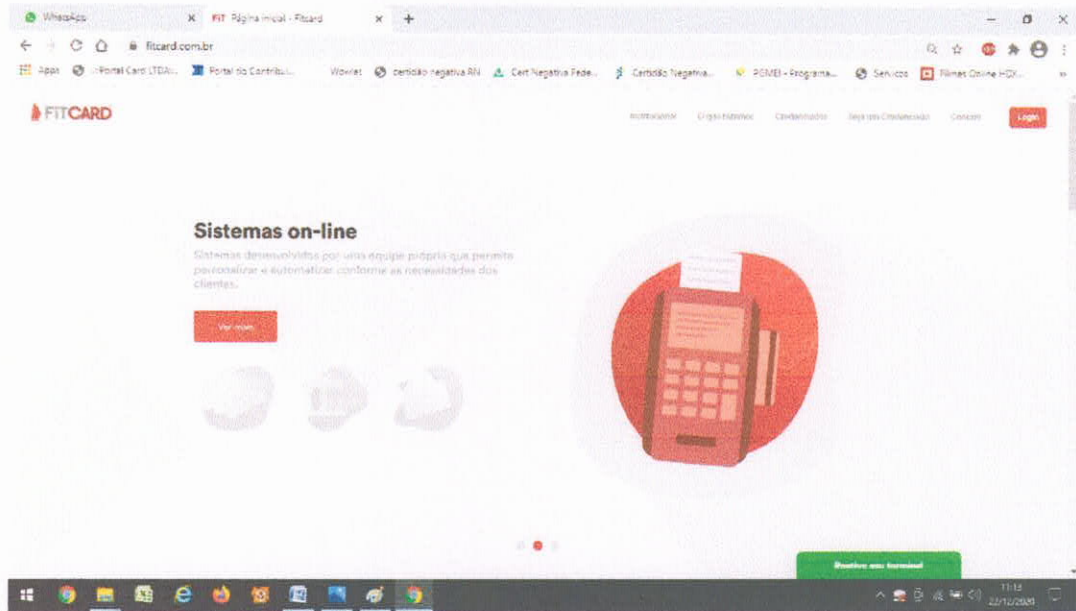


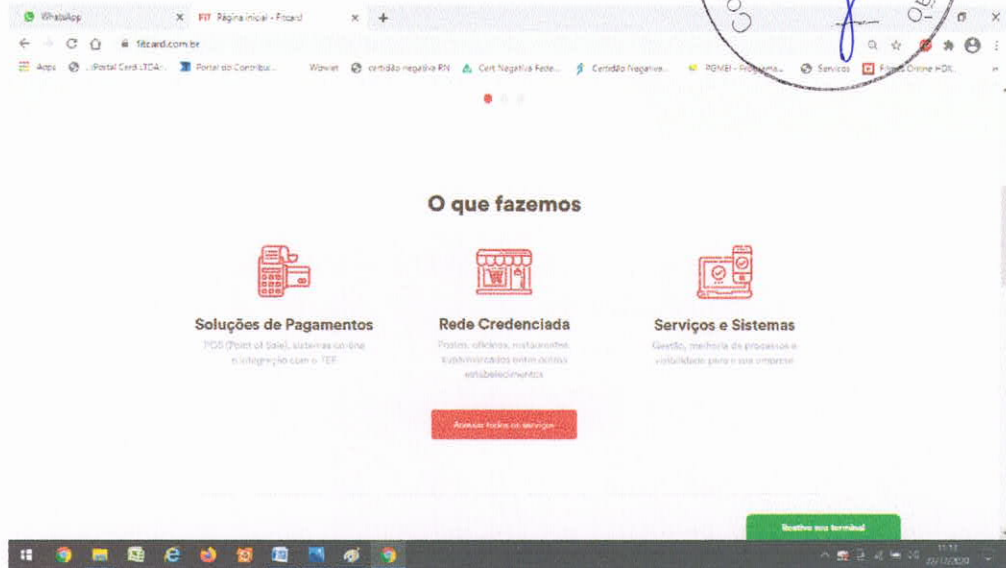
Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



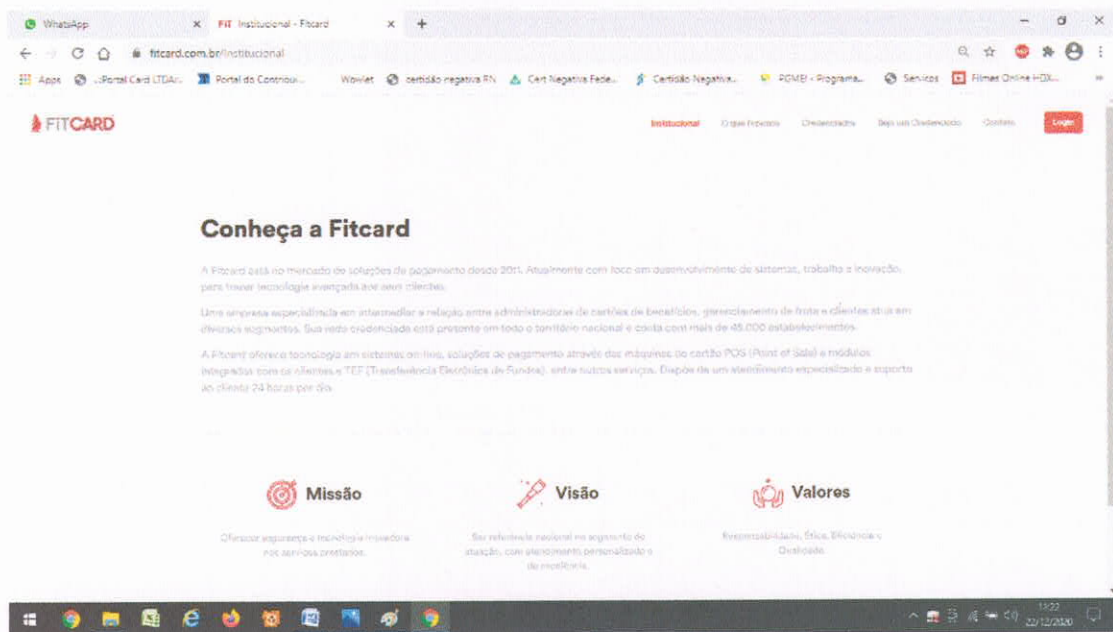
Todo o seu processo de gerenciamento (objetivo principal do contrato) é realizado pela empresa FITCARD. Cabendo a empresa NEO CONSULTORIA realizar apenas a emissão das notas fiscais de cobrança e repasse aos credenciados da FITCARD e as principais tarefas (credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter) são da FITCARD.

Em visita ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, gerenciamento de sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras “já utilizam” seus equipamentos.





Note-se ainda que no próprio site da FITCARD na aba Institucional é informado que o desenvolvimento do sistema, intermediação e o gerenciamento de frota e rede credenciada, máquinas POS e TEF e suporte é da FITCARD e utilizada por suas “GERENCIADORAS”.

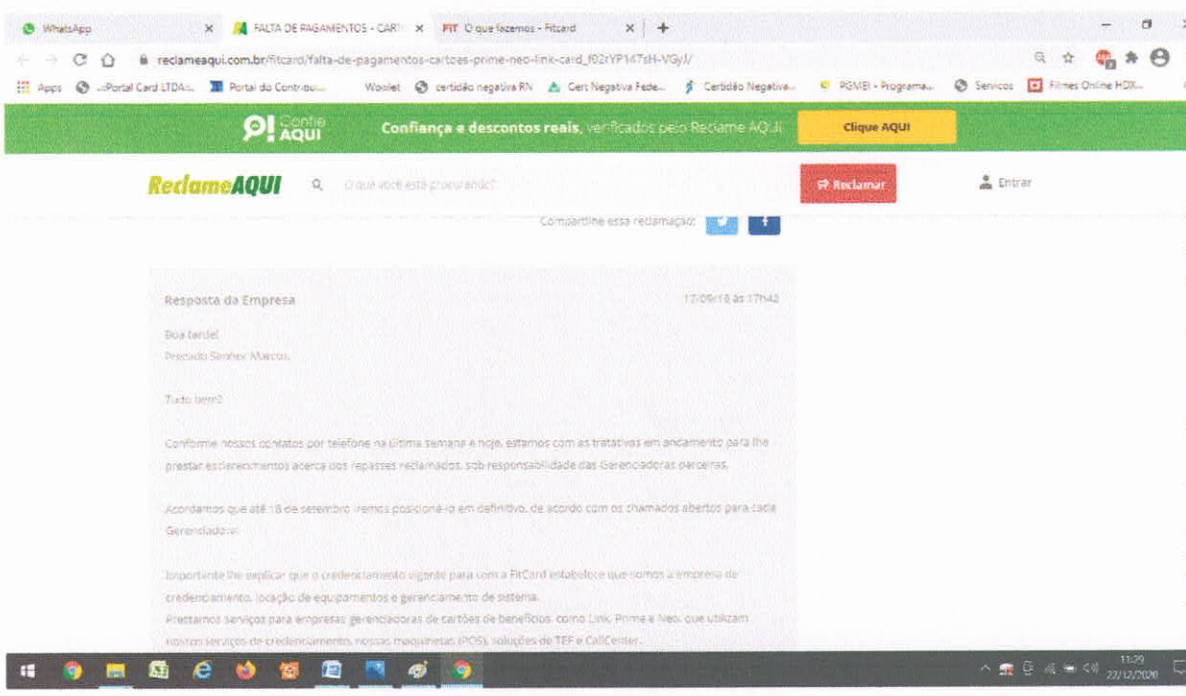
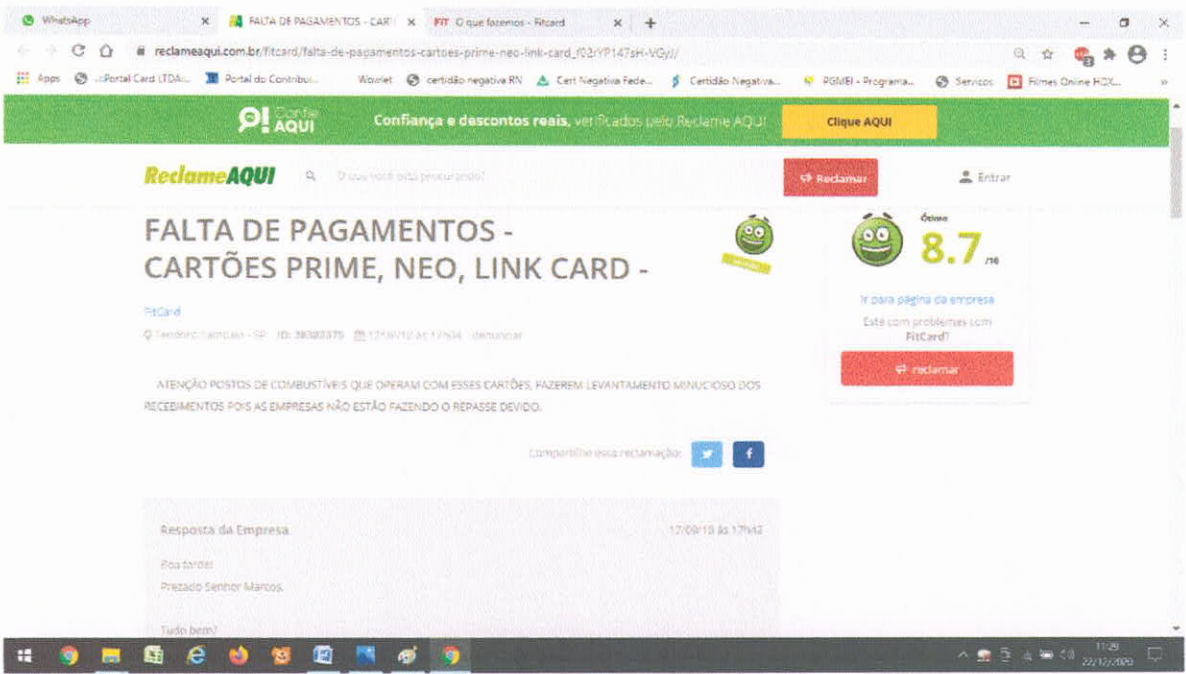


Aprofundando a consulta sobre a empresa FITCARD, verificamos o site de reclamações mais utilizado no Brasil para uma breve pesquisa (RECLAMEAQUI) e nos deparamos com inúmeras reclamações de atraso de pagamento, onde claramente, em resposta as reclamações dos usuários, a FITCARD assume que faz todo o trabalho operacional e que as suas



“GERENCIADORAS” apenas são responsáveis pelo recebimento e pagamento aos estabelecimentos credenciados. Vejamos.

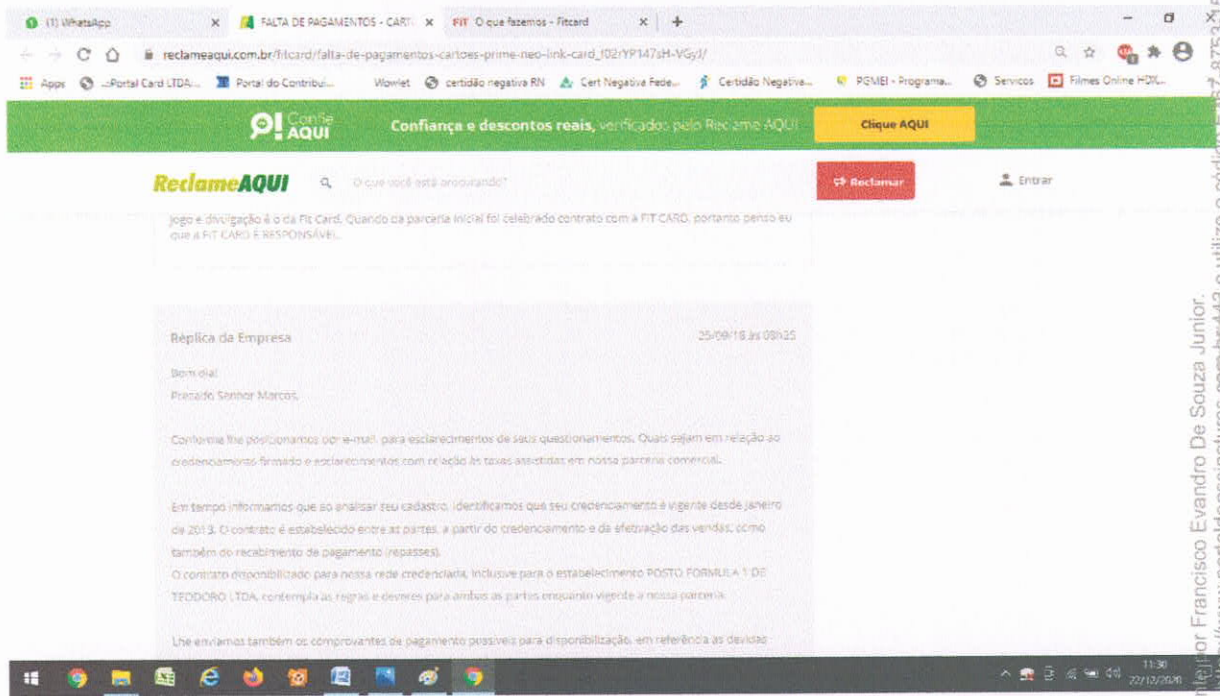
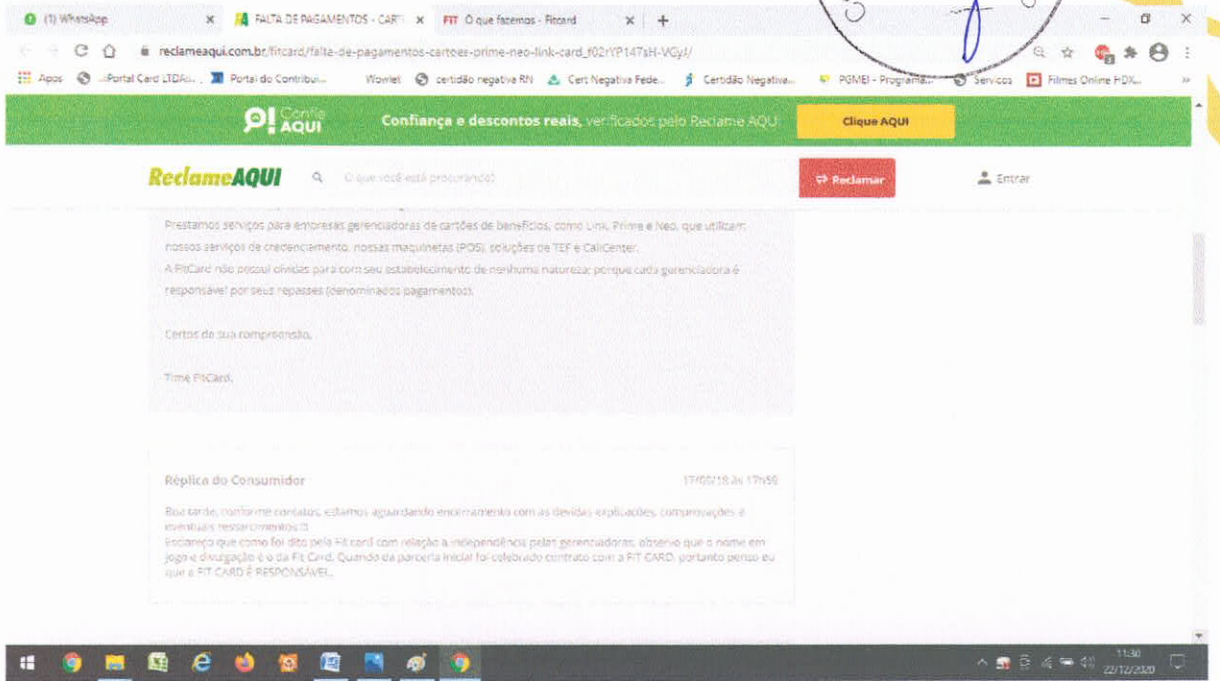
https://www.reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYP147sH-VGyJ/



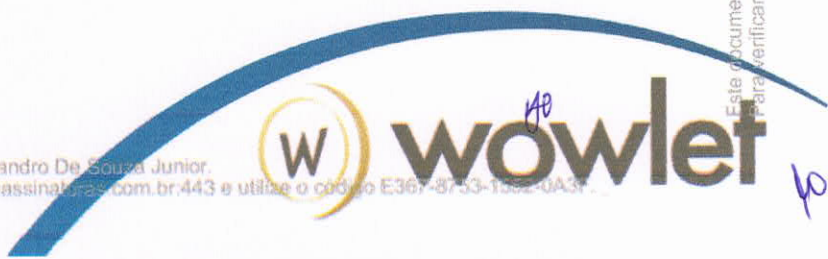
Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/Zip Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: (85) 3441-7100/4441-7100
contato@7serv.me – www.7serv.me



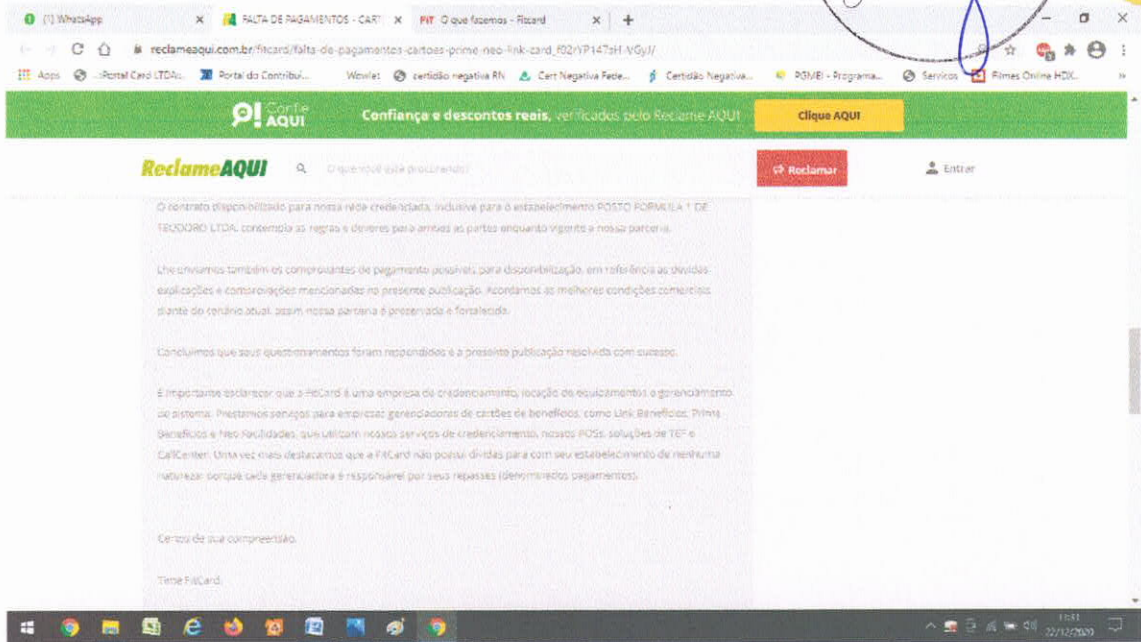


7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
 Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará, Brasil
 Fone/Phone: (85) 3101-1800
 contato@7serv.me – www.7serv.me

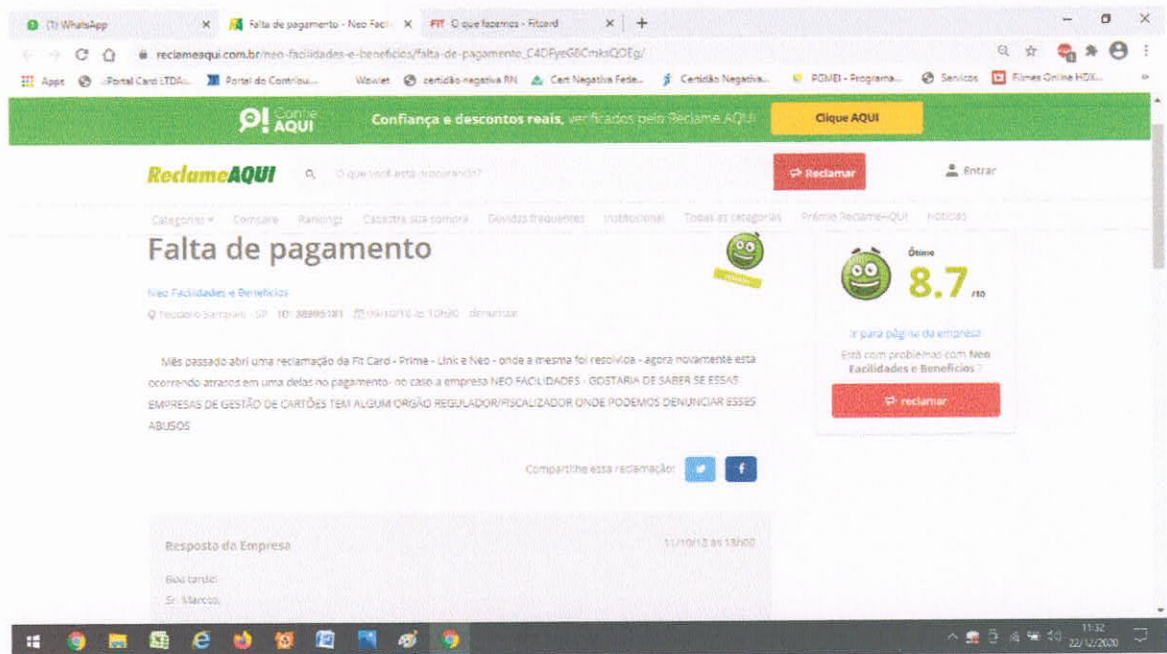


Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.

Comissão Permanente de Licitação
 FOLHA N. 040
 VISTO



https://www.reclameaqui.com.br/neo-facilidades-e-beneficios/falta-de-pagamento_C4DFyeG8CmksQOEg/

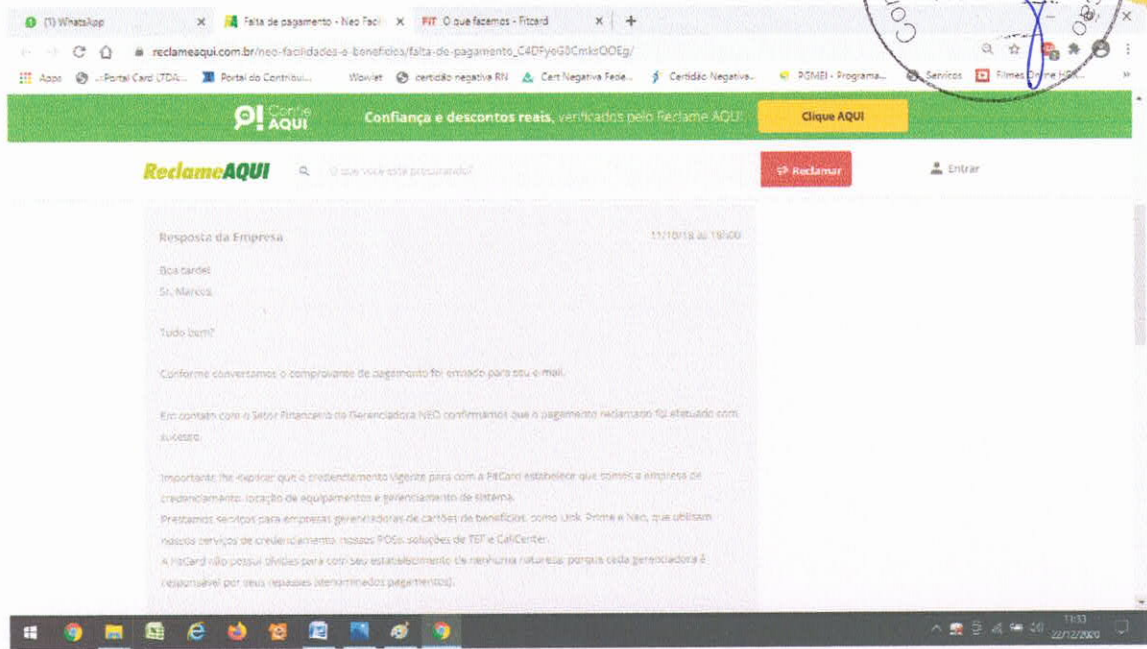


7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
 Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
 Sala/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
 Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
 Fone/Phone: (85) 3190-1994
 contato@7serv.me – www.7serv.me

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.

wowlet

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



Por todo o exposto, podemos afirmar que as empresas denominadas “GERENCIADORAS” da FITCARD, das quais a Recorrente NEO CONSULTORIA faz parte, nada mais são que as responsáveis em disputar e tumultuar as licitações para criar e aumentar a viabilidade da rede de credenciados PERTENCENTES a FITCARD, sendo esta quem de fato realiza e presta o serviço, confessado pela própria FITCARD.

IV- DO PEDIDO:

Dado o julgamento EXATO que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à inabilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.



E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.

Maracanaú / CE, 05 de abril de 2022.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI
Rua/Street: Av I (CJ Jereissati I), 57 – Jereissati I
Saia/Living Room: 809 – Torre I – CEP/ZIP Code: 61.900-410
Cidade/City: Maracanaú – Estado/State: Ceará – Brazil
Fone/Phone: +55 35 3181 2100 ext 4
contato@7serv.me – www.7serv.me



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E367-8753-1552-0A3F.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E367-8753-1552-0A3F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E367-8753-1552-0A3F



Hash do Documento

BB2A5858ECC84AEAE7888A93E284851BF9AE4B63128FCDC8C231BA56D37FB445

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

- Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -
917.894.273-04 em 05/04/2022 13:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS
EIRELI - 13.858.769/0001-97



de

ψ